



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Inicialmente, o processo administrativo de número 010/2024 foi publicado em 03/05/2024 com a condição de ser exclusivo para microempresas. Entretanto, considerando a possível falta de empresas que se enquadrem nessa categoria e que, portanto, possam participar da licitação, há o risco da frustração do processo licitatório.

Nesse contexto, e em consonância com os princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência, que orientam os gestores públicos a maximizarem os benefícios com o mínimo custo possível, garantindo a eficácia na aplicação dos recursos e evitando desperdícios, é necessário que as medidas adotadas pelo Estado sejam adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos almejados. Isso implica na busca pela realização das atividades estatais de forma otimizada, ou seja, alcançar os melhores resultados com os recursos disponíveis, além da utilização racional dos recursos e da busca pela qualidade nos serviços prestados.

Dessa forma, a alteração sugerida para permitir uma competição ampla, ao invés de exclusiva, não trará prejuízos à administração pública, mas sim benefícios. Essa mudança tem o potencial de aumentar a concorrência no certame, o que resultará em maior competitividade e economia.

Sem mais, registra-se e publica-se.

Mondaí, 03 de maio de 2024.

GINTHER OTTO DREHER
Ordenador de Despesas
Secretário de Saúde